

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Pedagógico Aprendendo a Viver		
<b>EMENTA:</b> Declara o encerramento das atividades e a extinção do Instituto Pedagógico Aprendendo a Viver, Instituição sediada na Rua Jorge Guimarães Almeida, nº 488, Bairro Jurema, CEP: 61.650-005, no município de Caucaia.		
<b>RELATORA:</b> Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
<b>PROCESSO Nº</b> 01333137/2023	<b>PARECER Nº</b> 210/2023	<b>APROVADO EM:</b> 1º.3.2023

### I – RELATÓRIO

O ofício nº01/ 2023, de 31 de janeiro de 2023, encaminhado à presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira subscrito por **Emília Maria Ferreira Martins, representante legal do INSTITUTO PEDAGÓGICO APRENDENDO A VIVER-COLÉGIO-IPAV, Inep/Censo Escolar nº23203277, CNPJ Nº 01.499.218/0001-03**, com sede na Rua Jorge Guimarães Almeida, nº 488, Bairro Jurema, CEP: 61.650-005, Caucaia/Ce, solicita a extinção do referido instituto. Informa que a instituição encerrou suas atividades em 31/07/2019 e que o acervo foi destinado ao **INSTITUTO REBOUÇAS D EDUCAÇÃO LTDA-COLÉGIO REBOUÇAS, CNPJ 31.953.808/0001-17**, situado na Rua Jorge Guimarães Almeida nº488, Bairro Jurema, CEP 61.650.0005, Caucaia-CE. Não consta no ofício ralação do arquivo recebido.

Cumprе informar que no **Processo** Nº01333137/2023 não conta documentos da instituição de ensino, o ofício assinado pelo representante legal não está redigido em papel timbrado da instituição.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção do **INSTITUTO PEDAGÓGICO APRENDENDO A VIVER-COLÉGIO IPAV, Inep/Censo Escolar nº 23203277**, com sede à Rua Jorge Guimarães Almeida, nº 488, Bairro Jurema, CEP: 61.650-005, Caucaia/Ce.

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações no histórico escolar que referida escola fora extinta nos termos deste Parecer.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 210/2023

Sejam científicas sobre este Parecer, a **COESC/SEDUC** e a **UNIRE/SISP/CEE**, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de março de 2023.

*Maria Leuzia Alves Jesuino*  
**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Relatora

*Raimunda Aurila Maia Freire*  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE